**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026**

## 01 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação integrada de equipamentos respiratórios, compreendendo, concentrador de oxigênio, aparelho BIPAP automático, aparelho CPAP automático, com prestação de serviços associados de transporte, instalação, remoção, fornecimento de acessórios e insumos, fornecimento de nobreak quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha técnica, suporte técnico e orientação à equipe de saúde e a familiares ou cuidadores dos pacientes, conforme especificações técnicas detalhadas, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Olímpio Noronha/MG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I deste Edital, parte integrante do instrumento convocatório.

1.2 – A contratação compreende serviços comuns de natureza continuada de locação integrada de equipamentos respiratórios e serviços associados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – Os quantitativos, as especificações dos concentradores de oxigênio, aparelhos BIPAP automático e CPAP automático, os acessórios, insumos, nobreaks quando aplicáveis e as demais características da contratação encontram-se discriminados no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4 – A presente licitação adotará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I.

1.5 – A adjudicação será realizada por lote único, abrangendo a locação dos equipamentos e os serviços associados, com a finalidade de centralizar a manutenção e o suporte técnico em uma única empresa, facilitar a fiscalização e o controle contratual e assegurar a execução coordenada e a continuidade dos serviços.

1.6 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais e o interesse da Administração, observados os arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de equipamentos respiratórios, compreendendo concentradores de oxigênio, aparelhos BIPAP automático e CPAP automático, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Olímpio Noronha/MG, conforme prescrição e avaliação da equipe de saúde.

2.2 – Esses equipamentos são necessários ao atendimento de pacientes que demandam oxigenoterapia ou suporte ventilatório não invasivo, contribuindo para a continuidade dos tratamentos e para a assistência domiciliar, quando clinicamente indicada.

2.3 – Para a adequada utilização dos equipamentos, é indispensável garantir seu funcionamento seguro, a compatibilidade com a prescrição e a disponibilidade dos acessórios e insumos

necessários. Falhas técnicas, ausência de manutenção ou demora na substituição dos aparelhos podem comprometer o tratamento e a segurança dos pacientes.

2.4 – Dessa forma, a contratação de empresa especializada para locação integrada dos equipamentos e execução dos serviços associados mostra-se necessária para assegurar instalação adequada, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha técnica e suporte durante o período de utilização.

2.5 – A contratação contribuirá para a continuidade da assistência, a prevenção de complicações e a redução de internações evitáveis, além de favorecer a desospitalização responsável e o cuidado no ambiente domiciliar, conforme indicação clínica e acompanhamento da rede municipal de saúde.

2.6 – A contratação possui natureza continuada, uma vez que a necessidade de disponibilização dos equipamentos e de suporte técnico permanece enquanto houver indicação de uso pelos pacientes atendidos, não sendo suficiente uma prestação pontual ou eventual.

2.7 – Considerando que os equipamentos poderão ser instalados em diferentes domicílios e locais indicados pela Departamento Municipal de Saúde, a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar transporte, instalação, configuração conforme prescrição, manutenção, substituição e remoção, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.8 – A contratação integrada permitirá centralizar em uma única empresa a responsabilidade pelos equipamentos e serviços associados, incluindo acessórios, insumos, nobreaks quando aplicáveis e orientação à equipe de saúde e aos familiares ou cuidadores, facilitando a fiscalização, o controle contratual e a resolução de ocorrências.

**2.9 – Objetivos da contratação**

2.9.1 – Garantir a disponibilização contínua de equipamentos respiratórios adequados às necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme prescrição.

2.9.2 – Assegurar o fornecimento dos acessórios e insumos necessários à utilização dos equipamentos, bem como de nobreaks quando aplicáveis, conforme as especificações técnicas.

2.9.3 – Proporcionar transporte, instalação, configuração, testes de funcionamento e remoção dos equipamentos nos locais indicados pela Departamento Municipal de Saúde.

2.9.4 – Reduzir interrupções dos tratamentos mediante manutenção preventiva e corretiva e substituição imediata dos equipamentos em caso de falha técnica, observado o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

2.9.5 – Garantir suporte técnico e orientação à equipe de saúde, aos pacientes e aos familiares ou cuidadores quanto à utilização segura e aos cuidados básicos com os equipamentos.

2.9.6 – Favorecer a continuidade do cuidado, a assistência domiciliar e a desospitalização responsável, quando indicadas, contribuindo para a segurança dos pacientes e a eficiência dos serviços municipais de saúde.

**03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A prestação dos serviços nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP visa atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Olímpio Noronha/MG, assegurando a disponibilização de concentradores de oxigênio, aparelhos BIPAP automático e

CPAP automático aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme prescrição e necessidade assistencial.

3.2. A contratação visa garantir a continuidade e a segurança dos tratamentos de oxigenoterapia e suporte ventilatório não invasivo, mediante locação dos equipamentos e execução dos serviços associados de transporte, instalação, remoção, fornecimento de acessórios e insumos, disponibilização de nobreak quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falha técnica, suporte técnico e orientação à equipe de saúde e aos familiares ou cuidadores.

3.3. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, com formalização de contrato que estabelecerá os quantitativos, as condições de disponibilização dos equipamentos, os prazos de atendimento e as responsabilidades das partes. A execução será acompanhada pela Departamento Municipal de Saúde, com medição e pagamento conforme os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização contratual.

**04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os produtos deverão seguir, no que couber, as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores para este tipo de produto, em especial a ANVISA.

**4.2.** A Contratada deverá realizar a instalação do equipamento no local indicado pela Departamento Municipal de Saúde no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contado do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), observada a urgência clínica da prescrição médica.

**4.2.1.** Em situações de urgência clínica assim caracterizadas pela equipe de saúde, o prazo de instalação será de **24 (vinte e quatro) horas** contado do recebimento da solicitação.

**4.3.** A solicitação formal será emitida pelo setor de Compras da Prefeitura, por meio de documento escrito (e-mail, ofício ou sistema eletrônico), com indicação do tipo de equipamento, local de instalação e dados do paciente.

**4.4.** A instalação compreende: transporte do equipamento até o local indicado, montagem, conexão, teste funcional, adaptação da máscara ao paciente, configuração dos parâmetros conforme prescrição médica e orientação inicial ao paciente, familiar ou cuidador.

**4.5. Prazo de Resposta para Manutenção e Suporte Técnico:**

**4.5.1.** A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por telefone, videochamada ou atendimento presencial.

**4.5.2.** O prazo de resposta para atendimento de emergência será de 06 (seis) horas contado do recebimento da comunicação, compreendendo:

| Tipo de ocorrência | Prazo de resposta | Forma de atendimento |
|---|---|---|
| Emergência (falha técnica com risco ao paciente) | Até 06 horas | Presencial no local de instalação |
| Urgência (falha técnica sem risco imediato) | Até 24 horas | Presencial ou remoto conforme avaliação técnica |
| Suporte remoto (dúvidas de operação) | Até 02 horas | Telefone ou videochamada |

| | | |
|---|---|---|
| Manutenção preventiva | Conforme cronograma acordado | Presencial com aviso prévio de 48h |

**4.5.3.** O atendimento presencial de emergência compreende o deslocamento de técnico qualificado ao local de instalação, diagnóstico da falha e execução do reparo no próprio local, quando tecnicamente viável, ou substituição do equipamento quando o reparo não for exequível no local.
**4.5.3.1.** Em caso de falha técnica que impossibilite o reparo no local, a Contratada providenciará equipamento substituto, garantindo continuidade do tratamento sem interrupção.
**4.5.3.2.** O equipamento substituto deverá atender às mesmas especificações técnicas do equipamento substituído ou a especificações superiores, sendo vedada a entrega de equipamento de categoria inferior àquela prescrita.
**4.5.3.3.** A substituição compreende: retirada do equipamento defeituoso, entrega e instalação do equipamento substituto, configuração dos parâmetros conforme prescrição médica e adaptação ao paciente.
**4.5.3.4.** A Contratada arcará com todos os custos de transporte, mão de obra e eventuais acessórios necessários à substituição, sem ônus adicional para o Contratante.
**4.5.3.5.** A troca ou substituição de equipamentos defeituosos, por iniciativa da contratada ou a pedido da Administração, não acarretará cobrança adicional ou faturamento duplicado de mensalidade, devendo a locação ser contabilizada como única unidade por paciente, independentemente do número de substituições ocorridas no período.

**4.6. Condições de Manutenção Preventiva e Corretiva**

**4.6.1.** Manutenção preventiva: a Contratada realizará manutenção periódica conforme recomendação do fabricante, com periodicidade não superior a 06 (seis) meses para cada equipamento, devendo:

- Comunicar a fiscalização municipal com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência quanto à data e horário da intervenção;
- Realizar a manutenção no local de instalação ou, quando necessário, providenciar equipamento substituto durante o período de intervenção;
- Emitir relatório de manutenção preventiva contemplando: data, horário, local, profissional responsável, intervenções realizadas, peças substituídas e condições operacionais do equipamento após a intervenção.

**4.6.2.** Manutenção corretiva: executada imediatamente em caso de falha técnica, com prazo de resposta conforme subitem 4.5, devendo:

- Ser registrada em relatório de ocorrência com os mesmos campos do relatório preventivo, acrescido da descrição da falha e da solução adotada;

**4.6.3.** Todas as manutenções (preventivas e corretivas), substituições e atendimentos técnicos deverão ser objeto de registro sistemático e organizado pela Contratada, contemplando, no mínimo:

- Data e horário da ocorrência;
- Tipo de ocorrência (preventiva, corretiva, substituição, suporte remoto);
- Local da intervenção;

- Profissional responsável;
- Descrição do evento e solução adotada;
- Assinatura do paciente, familiar ou cuidador confirmando a intervenção.

**4.6.4.** O registro de ocorrências deverá ser disponibilizado à fiscalização municipal mediante solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis contado do pedido.

**4.7. Condições de Transporte, Instalação e Remoção**

4.7.1 A contratada realizará o transporte, a instalação e a remoção dos equipamentos em todos os locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde, incluindo:

- Unidades de saúde do Município e demais instalações da rede municipal;
- Domicílios de pacientes residentes no Município de Olímpio Noronha/MG.

**4.7.2.** A Contratada deverá possuir capacidade logística para atender a todos os pontos de instalação dentro dos limites territoriais do Município, observadas as condições de acesso e as peculiaridades geográficas da região.

**4.7.3.** A remoção de equipamento ocorrerá mediante solicitação formal da Departamento Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento, compreendendo a retirada do equipamento, dos acessórios e do nobreak (quando aplicável), e a higienização do local.

**4.7.4.** O transporte dos equipamentos deverá ser realizado em condições que preservem a integridade física e funcional dos aparelhos, sendo vedado o transporte em condições inadequadas que possam comprometer o funcionamento ou a higienização.

**4.8. Condições de Orientação Técnica e Capacitação**

**4.8.1.** A Contratada prestará orientação técnica à equipe de saúde responsável pelo acompanhamento dos pacientes e aos familiares ou cuidadores diretamente envolvidos na assistência domiciliar, de forma presencial ou por meio remoto.

**4.8.2.** A orientação abrangerá, no mínimo:

- Operação e manuseio adequado dos equipamentos;
- Procedimentos de higienização e troca de acessórios;
- Cuidados básicos de manutenção preventiva pelo usuário;
- Condutas a serem adotadas em caso de intercorrências técnicas (falha de energia, alarme, mau funcionamento);
- Condutas a serem adotadas em caso de intercorrências clínicas relacionadas ao uso do equipamento;
- Orientação sobre o uso do nobreak e procedimentos em caso de interrupção de energia elétrica.

**4.8.3.** A orientação inicial será prestada no ato da instalação de cada equipamento devendo ser complementada sempre que houver substituição de equipamento, troca de acessórios ou solicitação da equipe de saúde.

**4.8.4.** A Contratada deverá fornecer material informativo impresso em língua portuguesa, com instruções resumidas de operação, cuidados e contatos de emergência, a ser entregue ao paciente, familiar ou cuidador no ato da instalação.

**4.9. Condições de Responsabilidade e Conformidade Ambiental**

**4.9.1.** A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes eletrônicos, baterias de nobreak e acessórios inservíveis, observando a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a RDC ANVISA nº 222/2018.

**4.9.2.** Os resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde (RSS) — filtros, traqueias, circuitos, máscaras — deverão ser destinados conforme orientação da Secretaria de Saúde do Município, quando a substituição ocorrer em unidade de saúde. Quando a substituição ocorrer em domicílio, a Contratada deverá orientar o paciente ou familiar quanto ao descarte adequado.

**4.9.3.** A Contratada será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha técnica, defeito ou mau funcionamento dos equipamentos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Cumprir todas as obrigações constantes do futuro contrato, deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

5.3 – Comunicar ao Contratante, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

5.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 – Corrigir, reparar ou restabelecer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, interrupções ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.

5.6 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização realizada pelo Contratante.

5.7 – Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação e pelo contrato.

5.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica.

5.9 – Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa afetar a execução dos serviços.

5.10 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco pessoas ou bens.

5.11 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.13 – Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura e ao funcionamento do sistema de videomonitoramento que não sejam de caráter público.

5.14 – Arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

5.15 – Cumprir as normas técnicas, de segurança e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

5.16 – Disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados e em quantidade suficiente para assegurar a adequada instalação, manutenção e suporte dos serviços.

5.17 – Não permitir a utilização de trabalho infantil ou trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

5.18 – Manter os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Anexo I e contrato.

5.19. Os produtos deverão seguir, no que couber, as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores para este tipo de produto, em especial a ANVISA.

5.20. A Contratada deverá realizar a instalação do equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contado do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), observada a urgência clínica da prescrição médica.

5.21. Em situações de urgência clínica assim caracterizadas pela equipe de saúde, o prazo de instalação será de **24 (vinte e quatro) horas** contado do recebimento da solicitação.

5.22. A solicitação formal será emitida pelo setor de Compras da Prefeitura, por meio de documento escrito (e-mail, ofício ou sistema eletrônico), com indicação do tipo de equipamento, local de instalação e dados do paciente.

5.23. A instalação compreende: transporte do equipamento até o local indicado, montagem, conexão, teste funcional, adaptação da máscara ao paciente, configuração dos parâmetros conforme prescrição médica e orientação inicial ao paciente, familiar ou cuidador.

**06 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

6.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2 – Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.3 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos, interrupções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

6.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.5 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

6.7 – Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis.

6.8 – Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

6.9 – A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual, admitida prorrogação motivada quando necessária.

6.10 – Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, observados os requisitos legais.

6.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**07 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto da contratação compõe-se de 03 (tres) itens autônomos, cada qual contemplando, de forma integrada e indivisível, a locação do equipamento e a prestação dos serviços associados, conforme especificações técnicas mínimas a seguir.

| **LOTE UNICO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Qtd.** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Tot.** |
| 0001 | **LOCAÇÃO - LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO CPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR** - Especificações mínimas: intervalo de pressão de 04 a 20 cm h20, rampa programável, bivolt, com cartão SD, WIFI e configuração remota dos parâmetros, com armazenamento de dados completo (ia, ih, iah, iac, rera, fuga, lf, pressão, horas de uso); compensação de altitude automática. deverão estar inclusos ao aparelho os seguintes itens: traqueia, máscara nasal ou oronasal conforme o tamanho de cada paciente, fonte e cabo de energia, filtros. troca de filtro a cada 06 (seis) meses. Serviço engloba instalação e remoção do aparelho no local indicado pela secretaria de saúde. Transporte, instalação e retirada dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, conforme especificações técnicas. Certificado de registro na ANVISA do equipamento e acessórios | Serviço | 45 | 362,67 | 16.320,15 |
| 0002 | **LOCAÇÃO - LOCAÇÃO MENSAL DE BIPAP - AUTOMÁTICO, COM UMIDIFICADOR** | Serviço | 45 | 621,33 | 27.959,85 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **AQUECIDO, INTERVALO DE PRESSÃO:** 3 A - Automático, com umidificador aquecido, Intervalo de Pressão: 3 a 25 cm H2O. Rampa: 0 a 45 min. (incrementos de 5 min). Alívio de Pressão: Bivolt. Cartão SD. Armazenamento de dados: Completo (IAH,IA,IH,AC,AO,ronc o,Fuga,LF,RP, RERA, Horas de uso). Acompanha: Circuito para Bipap não invasivo ou máscara nasal ou orofacial, conforme tamanho de cada paciente. Incluindo todos os acessórios necessários para utilização do equipamento pelo paciente e manutenção deles quando necessário. O aparelho será destinado para o uso domiciliar, devendo ter alimentação de 127v ou 220v, silencioso e compacto. Certificado de registro na ANVISA do equipamento e acessórios. | | | | |
| 0003 | **LOCAÇÃO - LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO:** Tipo estacionário; consumo elétrico até 350 watts; concentração de O2 entre 87% e 95%; fluxo de 0,5 a 5 L/min; voltagem 110V; peso de até 16 kg; nível de ruído entre 45 a 52 dBA. Acessórios obrigatórios: cilindro de 3 a 4m$^3$com válvula reguladora e fluxômetro (uso emergencial), cateter nasal, umidificador e manual em português | Serviço | 60 | 542,67 | 32.560,20 |
| | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE** | **R$ 76.840,20** |

### 7.1.2. Serviços Associados Integrados (Comuns a Todos os Itens)

Independentemente do item contratado, a locação de cada equipamento compreende, de forma integrada e indivisível, a prestação dos seguintes serviços associados:

a) Transporte, instalação e remoção: a contratada realizará o transporte, a instalação e a remoção dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em prazo compatível com a urgência clínica da prescrição médica.

b) Fornecimento de acessórios e insumos: todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela contratada, incluindo, conforme o caso, umidificador aquecido, circuitos (invasivos ou não invasivos), máscaras nasais ou oro nasais (nos tamanhos P, M ou G), traqueias, filtros, fonte e cabo de energia, porta de oxigênio e demais insumos compatíveis com cada equipamento.

c) Troca periódica de consumíveis: a contratada providenciará a troca de filtros e traqueias em periodicidade não superior a 06 (seis) meses, ou conforme necessidade técnica, sem ônus adicional para a Administração.

d) Manutenção preventiva e corretiva: realização periódica conforme recomendação do fabricante, com registro documental de cada intervenção. A manutenção corretiva será executada imediatamente em caso de falha técnica, com prazo de resposta não superior a 06 (seis) horas para emergências.

e) Substituição imediata em caso de falha técnica: em caso de falha técnica que impossibilite o reparo no local, a contratada providenciará equipamento substituto equivalente em prazo não superior a 06 (seis) horas, contado do recebimento da comunicação, garantindo continuidade do tratamento sem interrupção.

f) Fornecimento de nobreak: cada equipamento locado que não possua bateria interna com autonomia suficiente será acompanhado de nobreak microprocessado compatível, com as seguintes especificações mínimas:

| Requisito | Especificação |
|---|---|
| Autonomia da bateria | Superior a 03 (três) horas |
| Potência mínima | 1400 VA |
| Entrada | 115/220V bivolt automático |
| Saída | 115V |
| Forma de onda | Senoidal ou senoidal modificada/PWM compatível com o equipamento |
| Proteções | Sobrecarga, sobretensão, subtensão e curto-circuito |
| Baterias internas | No mínimo 02 (duas) seladas |
| Sinalização | LEDs de status operacional |
| Alarme | Sonoro indicativo de operação em modo bateria |
| Tomadas | No mínimo 05 (cinco) padrão NBR 14136 |
| Chave liga/desliga | Frontal e manual |

A exigência de fornecimento de nobreak externo aplica-se exclusivamente aos equipamentos que não disponham de bateria interna com autonomia suficiente para assegurar a continuidade do tratamento em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica. Para os equipamentos que já possuam bateria interna com autonomia igual ou superior ao requisito mínimo estabelecido, ou que já acompanhem nobreak com autonomia compatível em sua configuração padrão, a exigência de nobreak externo adicional fica dispensada. **Caso o equipamento não seja de suporte a vida, a exigência de nobreak adicional também fica dispensada**

g) Suporte técnico 24/7: disponibilidade permanente de atendimento técnico por telefone, videochamada ou presencial, com equipe capacitada para orientação remota e deslocamento ao local quando necessário, com atendimento de emergências em até 06 (seis) horas.

h) Orientação técnica e capacitação: a contratada prestará orientação técnica, de forma presencial ou por meio remoto, à equipe de saúde responsável pelo acompanhamento dos pacientes e aos familiares ou cuidadores diretamente envolvidos na assistência domiciliar, abrangendo a operação, o manuseio, os cuidados básicos e as condutas a serem adotadas em caso de intercorrências técnicas ou clínicas relacionadas aos equipamentos locados.

i) Registro de ocorrências: a contratada deverá manter registro sistemático e organizado de todas as manutenções, intervenções técnicas, substituições e atendimentos, contemplando, no mínimo: data, horário, tipo de ocorrência, local da intervenção, profissional responsável, descrição do evento e solução adotada, disponibilizado à fiscalização municipal mediante solicitação.

**08 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou servidor designado, assegurada a distinção das funções.

8.2 – Compete ao fiscal acompanhar a disponibilidade e o funcionamento dos serviços, registrar ocorrências, verificar o atendimento às especificações contratadas e comunicar à gestão do contrato eventuais falhas ou irregularidades.

8.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

**09 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1 – A avaliação da execução do objeto será realizada pelo servidor ou equipe designada para fiscalização, mediante verificação da efetiva disponibilização dos serviços e de sua conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e contrato.

9.2 – Poderá haver glosa ou redimensionamento do pagamento, quando legalmente cabível, em razão de período em que os serviços não tenham sido disponibilizados ou tenham sido prestados em desconformidade com as condições contratadas, observada a responsabilidade da Contratada.

9.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e após o atesto pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.4 – Em caso de irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos necessários ao pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

9.5 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.6 – Para receber seus créditos, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação.

9.7 – A Administração poderá reter valores, nos limites e hipóteses legalmente admitidos, para satisfação de penalidades ou ressarcimento de danos comprovadamente causados.

**10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 – As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista serão aquelas estabelecidas no Edital.

10.2 – Os critérios de qualificação econômico-financeira estarão previstos no Edital.

10.3 – A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui capacidade para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.4 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, nos termos estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

**11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 – O valor estimado da contratação será aquele apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, constante do processo licitatório e da planilha estimativa do Anexo I, servindo como referência para o julgamento das propostas, conforme abaixo.

| **LOTE UNICO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und.** | **Qtd.** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Tot.** |
| 0001 | **LOCAÇÃO - LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO CPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR** - Especificações mínimas: intervalo de pressão de 04 a 20 cm h20, rampa programável, bivolt, com cartão SD, WIFI e configuração remota dos parâmetros, com armazenamento de dados completo (ia, ih, iah, iac, rera, fuga, lf, pressão, horas de uso); compensação de altitude automática. deverão estar inclusos ao aparelho os seguintes itens: traqueia, máscara nasal ou oronasal conforme o tamanho de cada paciente, fonte e cabo de energia, filtros. troca de filtro a cada 06 (seis) meses. Serviço engloba instalação e remoção do aparelho no local indicado pela secretaria de saúde. Transporte, instalação e retirada dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, conforme especificações técnicas. Certificado de registro na ANVISA do equipamento e acessórios | Serviço | 45 | 362,67 | 16.320,15 |
| 0002 | **LOCAÇÃO - LOCAÇÃO MENSAL DE BIPAP - AUTOMÁTICO, COM UMIDIFICADOR AQUECIDO, INTERVALO DE PRESSÃO:** 3 A - | Serviço | 45 | 621,33 | 27.959,85 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Automático, com umidificador aquecido, Intervalo de Pressão: 3 a 25 cm H2O. Rampa: 0 a 45 min. (incrementos de 5 min). Alívio de Pressão: Bivolt. Cartão SD. Armazenamento de dados: Completo (IAH,IA,IH,AC,AO,ronc o,Fuga,LF,RP, RERA, Horas de uso). Acompanha: Circuito para Bipap não invasivo ou máscara nasal ou orofacial, conforme tamanho de cada paciente. Incluindo todos os acessórios necessários para utilização do equipamento pelo paciente e manutenção deles quando necessário. O aparelho será destinado para o uso domiciliar, devendo ter alimentação de 127v ou 220v, silencioso e compacto. Certificado de registro na ANVISA do equipamento e acessórios. | | | | |
| 0003 | **LOCAÇÃO - LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO:** Tipo estacionário; consumo elétrico até 350 watts; concentração de O2 entre 87% e 95%; fluxo de 0,5 a 5 L/min; voltagem 110V; peso de até 16 kg; nível de ruído entre 45 a 52 dBA. Acessórios obrigatórios: cilindro de 3 a 4m$^3$com válvula reguladora e fluxômetro (uso emergencial), cateter nasal, umidificador e manual em português | Serviço | 60 | 542,67 | 32.560,20 |
| | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE** | **R$ 76.840,20** |

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A despesa decorrente desta licitação está estimada em R$ 76.840,00 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços e estimativa constante dos autos, e correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

12.2 – A classificação orçamentária deverá corresponder à natureza da despesa relativa à prestação de serviços de comunicação/conectividade necessária ao funcionamento do sistema de videomonitoramento, conforme disponibilidade orçamentária vigente.

## 13 – SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

13.1 – A execução do objeto deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2 – A contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização racional de materiais, equipamentos e recursos necessários à instalação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações.

13.3 – Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios e minimizar a geração de resíduos decorrentes de instalações e manutenções.

13.4 – Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada.

13.5 – Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser utilizados equipamentos com eficiência energética.

**14 – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

14.2 – Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração e nas condições estabelecidas no Edital e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES**

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

15.1.2 – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3 – Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.4 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

15.1.5 – Apresentar declaração ou documentação falsa.

15.1.6 – Fraudar a licitação.

15.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.

15.1.8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.9 – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

15.1.10 – Prestar os serviços em desacordo com as especificações contratadas, sem justificativa aceita pela Administração.

15.1.11 – Interromper injustificadamente os serviços ou deixar de solucionar falhas de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.

15.2 – Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência;

15.2.2 – Multa;

15.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

15.4 – A multa será aplicada nos percentuais e condições definidos no Edital e no contrato, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.5 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente cabível.

15.6 – Será assegurada à Contratada a observância do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos de aplicação de penalidades.

15.7 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**16 – REAJUSTE**

16.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou do marco definido no Edital.

16.2 – Após o período mínimo legal, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada e observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente, utilizando-se o índice definido no instrumento contratual.

**17 – DA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 – Os equipamentos respiratórios deverão ser entregues, instalados e disponibilizados para utilização em até no máximo 48 (quarenta) horas, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais por ela indicados.

17.2 – O transporte, a entrega, a instalação, a configuração conforme prescrição e as demais providências necessárias ao início da utilização dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, incluindo o fornecimento dos acessórios, insumos e nobreaks quando aplicáveis, conforme as especificações do Anexo I.

17.3 – A Contratada deverá realizar testes de funcionamento e segurança após a instalação, verificando a adequação dos equipamentos e acessórios à prescrição e registrando a identificação do aparelho, a data da instalação e as orientações prestadas ao paciente, familiar ou cuidador.

17.4 – O Município de Olímpio Noronha poderá recusar o recebimento de equipamentos, acessórios, insumos ou serviços que não atendam às especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Anexo I e na proposta vencedora, cabendo à Contratada providenciar sua regularização ou substituição sem custos adicionais.

17.5 – A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva durante toda a execução contratual e corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades de sua responsabilidade. Em caso de defeito que comprometa a utilização, deverá providenciar a substituição imediata do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores e compatível com a prescrição, observado o prazo máximo de atendimento estabelecido neste Termo de Referência.

17.6 – A prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização do Município de Olímpio Noronha, devendo a Contratada disponibilizar registros de instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.7 – Correrão por conta da Contratada todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, instalação, configuração, testes, manutenção, peças, mão de obra, deslocamentos, substituição, remoção, suporte técnico, orientação e fornecimento dos acessórios, insumos e nobreaks previstos nas especificações, salvo as despesas expressamente atribuídas à Administração.

17.8 – O recebimento inicial ocorrerá após a entrega, instalação e realização dos testes de funcionamento, mediante verificação de conformidade pelo fiscal do contrato. Na ocasião, a Contratada deverá orientar o paciente, familiar ou cuidador sobre utilização segura, limpeza, cuidados básicos e canais de suporte técnico.

17.9 – O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do funcionamento adequado dos equipamentos e da conformidade dos acessórios, insumos e serviços com as especificações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela manutenção e assistência técnica durante todo o período de locação.

17.10 – O pagamento mensal estará condicionado à efetiva disponibilização dos equipamentos e à prestação dos serviços associados no respectivo período, conforme os quantitativos e períodos de locação comprovados e atestados pela fiscalização. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com registro da data para fins de controle e medição.

## 18 – DO ÂMBITO REGIONAL E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1 – A presente contratação será exclusiva para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação.

18.2 – Nos termos do Decreto Municipal nº 117, de 28 de dezembro de 2023, para fins deste procedimento licitatório, o ÂMBITO REGIONAL será composto pelos seguintes municípios:

**Olímpio Noronha, Jesuânia, Lambari, Carmo de Minas, São Lourenço, Maria da Fé, Cristina, Pedralva, São José do Alegre, Piranguinho, Cambuquira, Baependi, Caxambu, Itajubá, Pouso Alegre, Varginha, Três Corações, São Gonçalo do Sapucaí, Heliodora, Dom Viçoso, Campanha, São Sebastião do Rio Verde, Elói Mendes, Pouso Alto, Itanhandu, Itamonte, Natércia, Soledade de Minas, Santa Rita do Sapucaí, Passa Quatro e Conceição do Rio Verde, Itajubá, Poços de Caldas, Alfenas.**

### 18.3 – Justificativa para a definição do âmbito regional

18.3.1. A definição do âmbito regional considera a natureza do objeto, que envolve a prestação contínua de serviço de locação de integradas aparelhos respiratórios.

18.3.2. A proximidade geográfica entre a empresa contratada e os pontos de prestação dos serviços poderá contribuir para maior agilidade na realização de transporte, instalação, remoção, substituição imediata, e assessoria técnica.

18.3.3. A delimitação regional também considera a existência de empresas do ramo de locação de equipamentos (medicinal) que atuam nos municípios abrangidos, demonstrando a existência de mercado potencialmente apto à execução do objeto.

18.3.4. A medida busca, portanto, conciliar a ampliação da competitividade com a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço, considerando as peculiaridades técnicas e operacionais do objeto.

18.3.5. A delimitação regional não constitui presunção de superioridade técnica ou econômica das empresas sediadas na região, tampouco implica direcionamento da contratação, devendo todos os participantes atender integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

18.3.6. Como referência de empresas que atuam no segmento e que possuem sede no âmbito regional, foram identificadas, entre outras:

- **CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**, CNPJ nº 18.836.259/0001-32;
- **FISIOLINKE FISIOTERAPIA LTDA – ME**, CNPJ nº 26.560.922/0001-47;
- **RESPMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, CNPJ nº 37.494.973/0001-34.

18.3.7 – A indicação das empresas acima possui caráter meramente exemplificativo e tem como finalidade demonstrar a existência de mercado fornecedor regional, não constituindo direcionamento da contratação ou preferência por empresa determinada.

18.3.8 – A definição do âmbito regional também busca ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo a competitividade e a participação de fornecedores inseridos no mercado regional, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 117/2023.

18.3.9 – A medida poderá contribuir para a eficiência da execução contratual, considerando que os serviços objeto da contratação exigem disponibilidade contínua, manutenção e eventual atendimento técnico presencial.

18.3.10 – Ressalta-se que a delimitação regional não representa presunção de superioridade técnica dos fornecedores locais ou regionais, devendo todos os participantes atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de habilitação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.3.11 – Dessa forma, considerando a natureza continuada dos serviços de locação de equipamentos respiratórios, a necessidade de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha técnica e suporte aos usuários do SUS municipal, bem como a existência de mercado fornecedor regional e o interesse público no estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, justifica-se a adoção do âmbito regional estabelecido neste instrumento, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 117, de 28 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

## 19 – CONDIÇÕES GERAIS

19.1 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade e desempenho dos serviços a serem prestados, estabelecidas neste Termo de Referência, no Anexo I, no Edital e no contrato.

19.2 – A Contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas, condições e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

19.3 – Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será admitida em decorrência de custos que já deveriam ter sido considerados na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na legislação.

19.4 – A Contratada deverá cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos aplicáveis à execução dos serviços.

19.5 – O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá corresponder à empresa que efetivamente executará o objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

19.6 – Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos pelo Edital e pela legislação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas.

19.7 – Os documentos apresentados deverão estar válidos e atender às exigências do Edital, observadas as prerrogativas asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

19.8 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e compatível com a finalidade do objeto, devendo a Contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a disponibilidade ou a qualidade da conexão.

Olímpio Noronha, 16 de novembro de 2026

_____

Wilson Nabak Samia
Diretor de Departamento de Saúde